PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 84 Quarta - feira, 13 de Agosto de 1997

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 17/97/M
Autoriza o Governo Regional a contrair um empréstimo interno amortizável de longo prazo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 17/97/M

de 8 de Agosto

Autoriza o Governo Regional a contrair um empréstimo interno amortizável de longo prazo

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a Assembleia Legislativa Regional autorizou o Governo Regional a contrair empréstimos amortizáveis, internos e externos, até ao montante de 36 milhões de contos, nos termos do Decreto-Lei n.º 336/90, de 30 de Outubro, para fazer face a necessidades de financiamento, a colocar junto das instituições financeiras ou outras entidades;

Considerando que o Governo Regional decidiu, nos termos da Resolução n.º 564/97, de 14 de Maio, contrair junto do sistema bancário um empréstimo interno de longo prazo no montante de 22 800 000 contos, necessário à concretização do Plano de Investimentos da Região para o corrente ano, ao aproveitamento dos fundos comunitários e à libertação de verbas para a amortização de empréstimos contraídos pela Região Autónoma da Madeira que se vencem em 1997;

Considerando que se encontram garantidos os limites máximos de endividamento fixados no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1997:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário no dia 9 de Julho de 1997, resolve autorizar, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional a contrair um empréstimo interno amortizável de longo prazo no montante de 22 800 000 contos, nas seguintes condições:

- Modalidade: empréstimo obrigacionista, por subscrição privada e directa.
- Montante: 22 800 000 000$00, repartido por três emissões fungíveis:
  - 1.ª emissão: 14 000 000 000$00;
  - 2.ª emissão: 5 000 000 000$00;
  - 3.ª emissão: 3 800 000 000$00;
- Valor nominal: 1000$00 por obrigação;
- Reembolso antecipado: permitido para a totalidade da emissão, por iniciativa do emitente *(call-option)*, ao valor nominal e coincidentemente com o vencimento dos seguintes cupões: 10.º, 12.º, 14.º, 16.º, 18.º
- Garantias: o cumprimento das obrigações do emitente, emergentes deste empréstimo, relativas a capital e juros, é garantido por aval do Estado.
- Admissão à cotação: será solicitada a admissão à cotação das obrigações na Bolsa de Valores de Lisboa.
- Regime fiscal: Os juros das obrigações estão sujeitos a retenção na fonte de IRS e IRC, actualmente à taxa de 20%, sendo esta liberatória para efeitos de IRS, salvo se os respectivos titulares optarem pelo seu englobamento, e isentos de imposto de sucessões e doações.
- Agente pagador: Banco Comercial Português.
- Preço de emissão e modo de realização: 1000$00 por obrigação, com pagamento integral no acto de subscrição.
- Data de subscrição:
  - 1.ª emissão: de Julho de 1997 (data indicativa);
  - 2.ª emissão: 31 de Outubro de 1997 (data indicativa);
  - 3.ª emissão: 30 de Dezembro de 1997 (data indicativa).
- Taxa de Juro: a taxa de juro será variável, sendo igual à taxa LISBOR a seis meses, deduzida de 0,195%;
- Pagamento de juros: os juros contar-se-ão e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, a partir da data de subscrição, com pagamento a 30 de Junho e a 30 de Dezembro de cada ano. O vencimento do 1.º cupão terá lugar em 30 de Dezembro de 1997, para a 1.ª emissão, e a 30 de Junho de 1998, para as 2.ª e 3.ª emissões.
- Prazo e reembolso: máximo de 10 anos, com reembolso, ao valor nominal e de uma só vez, em 30 de Junho de 2007.
- Fungibilidade: as emissões tornar-se-ão fungíveis entre si a partir do primeiro momento em que adquiram os mesmos termos e condições.
- Organização e liderança: Banco Cisf.
- Comissões de organização, liderança e garantia de colocação: 0,40% sobre o montante nominal de cada emissão, pagável na respectiva data de subscrição.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 9 de Julho de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

O preço deste número: 52$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00		(Semestral)	... 5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00		"	... 2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00		"	... 3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00		"	... 5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"